



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 048, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DOS ARTS. 136 E 137 DA LEI MUN. 862/1995, JÁ ALTERADOS PELA LEI MUN. 1.051/2002 E PELAS LEIS COMPLEMENTARES 13/2009 E 14/2009, EM OBSERVÂNCIA DO TEOR DO ART. 37, XIV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 136 da Lei Mun. 862 de 1º de junho de 1995, e mantidas as alterações já promovidas pelo art. 2º pela Lei Mun. 1.051 de 24 de abril de 2002, pelo art. 51 da Lei Complementar 13 de 30 de março de 2009, e art. 60 da Lei Complementar 14 de 30 de 1º de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. A cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor de provimento efetivo, comissão e em confiança, um adicional correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo, sendo mantidas as alterações já promovidas pelo art. 2º pela Lei Mun. 1.051 de 24 de abril de 2002, pelo art. 51 da Lei Compl. 13 de 30 de março de 2009, e art. 60 da Lei Complementar 14 de 30 de 1º de abril de 2009.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 137 da Lei Mun. 862 de 1º de junho de 1995, e acrescentados os §§ 4º e 5º ao dispositivo legal, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 137. O servidor, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço municipal, perceberá adicional equivalente a 25%, calculado sobre o vencimento básico do cargo ocupado, que será discriminado em separado, para se evitar acúmulos em cascata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

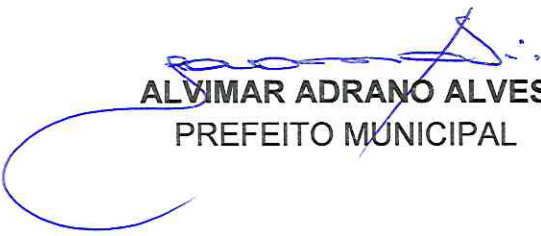
E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§4º A nenhum título, os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§5º Os acréscimos pecuniários, sejam os por tempo de serviço ou os adicionais temporários, serão sempre discriminados em separado, para se evitar acúmulos em cascata."

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 07 de novembro de 2025.


ALVIMAR ADRANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – NILTON SILVA BOAVENTURA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 048/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

A presente proposição legislativa se destina a promover a adequação dos arts. 136 e 137 da Lei Mun. 862/1995, já alterados pela Lei Mun. 1.051/2002 e pelas Leis Complementares 13/2009 e 14/2009, em observância do teor do art. 37, XIV da Constituição da República, com a redação dada pela emenda constitucional 19/1998.

As alterações em consideração são promovidas, por **provocação** da Ministério Público pelo termo de **Análise Jurídico-Constitucional** datado de 4 de dezembro de 2024 (Anexo) e da **Ata da Audiência de Conciliação** de 29 de outubro de 2025 (Anexo), em observância do teor do art. 37, inciso XIV da Constituição da República, sobre a base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço para os servidores públicos, a incidirem sobre o seu vencimento básico.

No entanto, temos a adiantar que as alterações não afetarão os servidores municipais, já que – a despeito da imprecisão normativa da legislação vigente, os adicionais já vinham sendo lançados corretamente, com a incidência sobre os seus vencimentos básicos, nesse aspecto já estando de acordo com o comando constitucional em referência, art. 37 XIV da Constituição.

Assim, pedindo **aprovação** e solicitando **tramitação de urgência** já que foi **convencionado prazo entre o Município e o Ministério Público, para a adequação na legislação.**

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 07 de novembro de 2025.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPE 34.16.0024.0289609.2025-61

MUNICÍPIO: Rio Paranaíba

OBJETO: artigos 136 e 137 da Lei n. 862/1995, com as alterações promovidas pela Lei n. 1.051/02 e Leis Complementares n. 13/2009 e 14/2009

ATORES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
- 2) Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, os artigos 136 e 137 da Lei n. 862/1995, com as alterações promovidas pela Lei n. 1.051/02 e Leis Complementares n. 13/2009 e 14/2009.

**PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS
AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:**

Procedimento Administrativo MPE n. 34.16.0024.0289609.2025-61

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 14.600 (quatorze mil e seiscentas) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Rio Paranaíba.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

Página 1 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original f09ac17683fccb835deb3de0b8fa96685c1d5512e330b21210bc9a1ef5dc9d72

<https://valida.ae/ebcfe95f322add6084731eb85d937171ad5bdd18d32002749>



JN *MJD*

- Marcos Pereira Anjo Coutinho – Promotor de Justiça e assessor especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

AA

- Alvimar Adriano Alves, Prefeito Municipal
- Renato Silva Rocha, Procurador Municipal
- Manoel Castelo Branco, Consultor Externo

RR

MB

No dia 29 de outubro de 2025, com início às 14 horas, na plataforma TEAMS, ocorreu **audiência de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0289609.2025-61 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- i. A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, no âmbito de suas

Página 2 de 5



atribuições, adotará as medidas necessárias à adequação constitucional dos artigos 136 e 137 da Lei n. 862/1995, com as alterações promovidas pela Lei n. 1.051/02 e Leis Complementares n. 13/2009 e 14/2009, objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0289609.2025-61, pelo prazo de 30 (trinta) dias, isso visando à adoção, por parte da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Marcos Pereira Anjo Coutinho

marcos@mpmg.mp.br

Juliana Melo Navarro

jnavarro.plansul@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

Alvimar Adriano Alves

adriano281274@gmail.com

Renato Silva Rocha



juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Manoel Castelo Branco

cb.manoel@hotmail.com

MD *JN* *MB*

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0289609.2025-61 ficará **suspense** por 30 (trinta) dias, ou seja, até a data de 28 de novembro de 2025 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

AA *RR*

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0289609.2025-61, bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2025.

Página 4 de 5



PRESENTES:

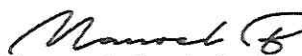
Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba:

Assinado eletronicamente
Alvimar Adriano Alves

Prefeito Municipal

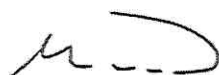

Renato Silva Rocha

Procurador Municipal


Manoel Castelo Branco

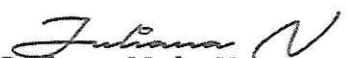
Consultor Externo

Equipe CCONST:



Marcos Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça – Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça

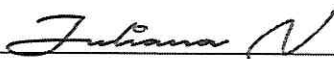

Juliana Melo Navarro

Assistente do Ministério Público



Página de assinaturas


Marcos Coutinho
024.489.307-16
Signatário


Juliana Navarro
119.879.596-47
Signatário

Assinado eletronicamente

Alvimar Alves
983.906.516-53
Signatário


Manoel Branco
505.043.556-00
Signatário


RENATO ROCHA
058.374.516-41
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 29 out 2025
15:45:46 |  | Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br) |
| 29 out 2025
16:22:58 |  | Marcos Pereira Anjo Coutinho (Email: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 29 out 2025
16:23:03 |  | Marcos Pereira Anjo Coutinho (Email: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 29 out 2025
16:43:10 |  | Juliana Melo Navarro (Email: jnavarro.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 119.879.596-47) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |



- 29 out 2025 16:45:13  **Juliana Melo Navarro** (Email: jnavarro.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 119.879.596-47) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025 18:22:41  **Alvimar Adriano Alves** (Email: adriano281274@gmail.com, CPF: 983.906.516-53) visualizou este documento por meio do IP 191.55.188.16 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025 18:26:24  **Alvimar Adriano Alves** (Email: adriano281274@gmail.com, CPF: 983.906.516-53) assinou este documento por meio do IP 191.55.188.16 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025 13:50:22  **RENATO SILVA ROCHA** (Email: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br, CPF: 058.374.516-41) visualizou este documento por meio do IP 170.247.103.198 localizado em Rio Paranaíba - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025 13:52:55  **RENATO SILVA ROCHA** (Email: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br, CPF: 058.374.516-41) assinou este documento por meio do IP 170.247.103.198 localizado em Rio Paranaíba - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025 09:49:17  **Manoel José de Freitas Castelo Branco** (Email: cb.manoel@hotmail.com, CPF: 505.043.556-00) visualizou este documento por meio do IP 170.247.103.198 localizado em Rio Paranaíba - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025 09:53:12  **Manoel José de Freitas Castelo Branco** (Email: cb.manoel@hotmail.com, CPF: 505.043.556-00) assinou este documento por meio do IP 170.247.103.198 localizado em Rio Paranaíba - Minas Gerais - Brazil

